



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willeman*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**CORREGEDOR-GERAL**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

#### GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

#### GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Ghuerran*

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira* - Procurador-Geral

#### ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

##### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Marcia Cristina Barcellos Loyola*

##### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Thiago Rocha Feres*

##### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

##### ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

*Karen Estefan Dutra*

##### AUDITORIA INTERNA

*Sergio Ricardo do Sacramento*

##### DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Fabio Motta Scisínio Dias*

##### DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

*Fernando Vila Pouca de Sousa*

#### ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

##### SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

*Marcio Jandre Ferreira*

##### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lucio Camilo Oliva Pereira*

##### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Talita Dourado Schwartz*

##### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

*Simone Amorim Couto*

#### TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	5
Presidência .....	5
Corregedoria-Geral .....	5
Secretaria-Geral de Administração .....	5

## Plenário

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Ata da 07ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 11 de março.

Aos onze dias de março de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua sétima sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerran, e representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 06ª sessão ordinária, de 04 de março de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram, sendo dispensada a sua leitura pela Secretaria-Geral das Sessões. A seguir, realizou-se o sorteio referente à distribuição de processos, em cumprimento ao disposto no art. 124 e parágrafos do Regimento Interno, estando o relatório disponível para consulta no sistema, após o término da sessão; lembrando a Presidência que a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins se encontrava em gozo de férias regulamentares, não participando do sorteio, portanto, a Presidência, em razão do parecer exarado pela douta PGT em questão suscitada no relato do Processo TCE nº 270733-3/2002, por meio da solicitação interna nº CST0005/2020, de 04.03.20, solicitou à Secretaria-Geral das Sessões que passasse a destacar em todas as deliberações os processos em que houvesse a manifestação de impedimento e/ou suspeição do Conselheiro que estivesse presidindo a sessão, para que eles fossem relatados sob a presidência do Conselheiro que viesse a assumir a presidência em substituição ao presidente impedido/suspeito, razão pela qual alguns processos desta pauta seriam relatados ao final dos relatos dos senhores conselheiros. Em seguida, indagou ao Plenário - que concordou - se estava de acordo a que se procedesse à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria-Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 207888-6/2019 (prestação de contas de governo municipal de Teresópolis - exercício de 2018), sob a responsabilidade dos Srs. Darcy Sandro Dias (01.01.18 a 13.01.18), Mário de Oliveira Tricano (14.01.18 a 03.04.18), Pedro Gil Ferreira de Paula (04.04.18 a 03.07.18) e Vinicius Cardoso Claussen da Silva (04.07.18 a 31.12.18), no qual, por haver solicitação de defesa oral, foi apregoado o nome deste último, que procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran, traçando um panorama das dificuldades que encontrara em seu mandato, tendo concluído que o município fizera o dever de casa, com 14 folhas de pagamento em dia, o que devolvera a autoestima e a segurança para os servidores, e fizera com que a cidade também pudesse renovar sua credibilidade frente aos fornecedores e prestadores de serviço. Aduziu, ainda, que mesmo com um cenário muito desafiador encontrado, conseguira, junto com sua equipe, em um trabalho austero e rigoroso, encerrar um ciclo de atrasos salariais e colocar o município em ponto de investimento novamente. Retomando a palavra, o conselheiro detalhou os aspectos relevantes das contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações e recomendações, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Em continuidade, chamou à deliberação o Processo TCE nº 102053-7/2015 (contrato da Agência Estadual de Fomento - Agerio) e seus anexos (109736-8/2014, 102057-3/2015 e 102062-8/2015 - termos aditivos da Agerio), da pauta do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, em que, por haver solicitação de defesa oral, foi apregoado o nome do Dr. Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich (OAB/RJ nº 166.778), que procedeu à defesa, após leitura do relatório pelo senhor conselheiro, explicando que fora solicitado ao jurisdicionado que justificasse a adoção da modalidade pregão para contratação do serviço referente ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei nº 11.110/05, para fornecer crédito nas comunidades pacificadas cariocas e fluminenses, porque no entendimento do Corpo Instrutivo se tra-

taria de um serviço especializado enquadrado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e, portanto, incompatível com a noção de serviço comum e com a modalidade pregão. Assim, ressaltou que, preferencialmente, os agentes capacitadores eram das próprias comunidades, o que denotava a simplicidade do serviço prestado, sendo exigidas apenas habilidades de relacionamento interpessoal, a par de os próprios serviços exigidos da empresa contratada se restringirem também a coordenar e acompanhar os trabalhos, promover a divulgação, realizar reuniões, apresentar relatórios, especificações essas consideradas usuais no mercado. Citou o representante, ainda, que havia precedentes exitosos de outras instituições, como o Cred Amigo, do Banco do Nordeste, maior programa da América Latina, que fora utilizado como parâmetro para a construção do termo de referência da licitação, bem como a atuação do Programa Viva Rio, no Rio de Janeiro, através da Vivacredi, também em comunidade. Por essa razão, entendia estar plenamente demonstrado não se tratar de um serviço altamente complexo. Aduziu que, ainda que se tratasse de serviço complexo, essa tese estaria superada nas Cortes de Contas do país, incluindo esta própria Corte e o TCU. Então, por essas razões, requeria que fosse julgado procedente a defesa elaborada pelo jurisdicionado. Retomando a palavra, o conselheiro votou pelo arquivamento e determinação à SGE, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opôs ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. As tutelas provisórias trazidas para referendo do Plenário seguem o fundamento do § 1º do art. 84-A do Regimento Interno. Foram relatados 159 processos: 50 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 05 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, 100 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran e 04 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu com voto-revisor o Processo TCE nº 227338-3/2018 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - extraordinária na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira), pela comunicação e expedição de ofício ao MP, ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que retirou seu voto-relator, aprovado por unanimidade o voto-revisor. No relato do Processo TCE nº 104600-4/2017 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro), com voto pela comunicação com determinações, recomendação, comunicações, notificações, determinação à SGE, ciência ao MP, ciência à Alerj e ciência aos jurisdicionados, aprovado por unanimidade, registrou-se a suspeição do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, razão pela qual passou a compor o Corpo Votante a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Por fim, relatou uma consulta, aprovada por unanimidade, estando a resposta constante na íntegra de ata (Anexo A): Processo TCE nº 100422-1/2020 (consulta da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), no qual votou pelo conhecimento, expedição de ofício e arquivamento. Na pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran, solicitou vista do Processo TCE nº 202687-0/2020 (representação da Prefeitura Municipal de Macaé) o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento; e do Processo TCE nº 200737-7/2020 (representação da Prefeitura Municipal de Mesquita), o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. Após o relato da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, assumiu a Presidência o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para relatar os processos em que constavam impedimentos da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, como seguem: - da pauta de continuação de julgamento da Presidência, o Processo TCE nº 270733-3/2002 (recurso de embargos de declaração em prestação de contas de ordenador de despesa da Câmara Municipal de Niterói - exercício de 2001), com voto-relator do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento pelo conhecimento, provimento, regularidade das contas, cancelamento do acórdão, perda do objeto, comunicação ao recorrente, comunicação ao jurisdicionado, comunicação ao atual presidente da Câmara e remessa ao NDG, ao qual se cingiu o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran; e voto-revisor do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, pelo conhecimento, não provimento, comunicação e diligência interna, ao qual se cingira a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. Explicou a Presidência que, diante do empate, bem como do impedimento da Presidente, Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, instaurara-se a dúvida sobre a quem caberia proferir o voto de qualidade, sendo o processo encaminhado à Procuradoria-Geral deste Tribunal, para fins de manifestação. Dessa forma, o parecer da lavra do Procurador Denis Zimmerman oferecera duas possíveis interpretações para o caso, à luz das regras regimentais desta Corte, sendo a primeira interpretação a de que, no caso de o Vice-Presidente atuar como relator original do processo, caberia a ele proferir o voto de qualidade, pois estaria atuando como substituto da Presidente. Já a segunda interpretação era a de que o Regimento Interno conferiria ao Presidente o voto simples e o de qualidade nas matérias de que fosse o relator, mas que essas matérias seriam apenas as contidas no artigo 143, inciso I, do Regimento Interno. Assim, o Subprocurador-Geral do Tribunal, Dr. Juliano Oliveira Brandis e o Procurador-Geral do Tribunal, Dr. Sérgio Cavalieri Filho, sugeriram a adoção da primeira interpretação, eis que, no caso, caberia ao Conselheiro Vice-Presidente proferir o voto de qualidade, pelo fato de ter o Conselheiro-Relator atuado em substituição à Presidente, nos termos do que estabelece o art. 140 do Regimento Interno, razão pela qual a Presidência submeteu ao Plenário a questão de ordem no sentido da aprovação ou não da orientação perfilhada no parecer elaborado pela douta PGT, a qual foi aprovada por unanimidade, tendo, após, o Tribunal deliberado, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins. Da pauta especial do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os processos cujos votos eram de número 2, 4 a 9, 10 (237379-1/2019, 239613-4/2008, 225666-3/2009, 239402-0/2010, 233517-1/2011, 233535-5/2012, 229041-6/2018, 106193-9/2014), foram aprovados por unanimidade; e de sua pauta ordinária, os processos cujos votos eram de número 2 e 3, 18, 20, 23, 24 e 29 (110619-7/2011 e 109738-0/2011, 235723-6/2011, 215312-1/2012, 103894-0/2017, 100747-2/2018, 238062-2/2008), tomada a votação em conjunto, foram aprovados por unanimidade. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência. E eu, Simone Amorim Couto (documento assinado digitalmente), Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)  
Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Presidente

(documento assinado digitalmente)  
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### Anexo A Consulta

**Processo TCE nº 100422-1/2020** (consulta da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), em que suscita dúvida acerca da "juridicidade da doação de recursos oriundos do Fundo Especial ou de economias orçamentárias a Município atingido por trágico evento climático, desde que satisfeitos todos os requisitos legais para que se reconheça o estado de calamidade pública". O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento votou: I - pelo conhecimento da presente Consulta, por reputar satisfeitos os seus pressupostos de admissibilidade, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 276/17; II - pela expedição de ofício ao consulente, com a seguinte resposta ao quesito formulado nesta Consulta: - Conforme o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.041/11, admite-se a transferência voluntária de recursos oriundos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa a Município atingido por trágico evento climático, desde que observados os requisitos legais, em especial o disposto no art. 25, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, e reconhecido o estado de calamidade dos Municípios pela Assembleia Legislativa para os fins estabelecidos no art. 65 da LRF, vedado o pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista do Município beneficiário com os recursos oriundos da transferência (art. 167, inciso X, da Constituição Federal) e observando-se que a recuperação de áreas atingidas por desastres deve ocorrer, preferencialmente, mediante a transferência de recursos da União aos Municípios atingidos (art. 21, inciso XVIII, da Constituição da República, Lei Federal nº 12.340/10 e Lei Complementar nº 159/17); III - pelo arquivamento do presente processo.

#### PROCESSOS SORTEADOS NA SESSÃO

Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran	
Órgão Deliberativo: Plenário	
Nº Processo	Natureza
100220-1/20	APOSENTADORIA
100645-5/20	APOSENTADORIA
100652-8/20	APOSENTADORIA
102581-2/19	APOSENTADORIA
103737-0/19	APOSENTADORIA
104680-8/19	APOSENTADORIA
104700-4/19	APOSENTADORIA
104802-8/19	APOSENTADORIA
104820-0/19	APOSENTADORIA
106296-7/19	APOSENTADORIA
106334-5/19	APOSENTADORIA
106336-3/19	APOSENTADORIA
106347-2/19	APOSENTADORIA
106424-6/19	APOSENTADORIA

106464-6/19	APOSENTADORIA
106596-5/19	APOSENTADORIA
106801-8/19	APOSENTADORIA
106876-3/19	APOSENTADORIA
106894-5/19	APOSENTADORIA
106996-9/19	APOSENTADORIA
107101-3/19	APOSENTADORIA
107284-1/19	APOSENTADORIA
107584-9/19	APOSENTADORIA
108226-6/19	APOSENTADORIA
108402-2/19	APOSENTADORIA
108472-7/19	APOSENTADORIA
108476-3/19	APOSENTADORIA
200049-8/20	APOSENTADORIA
200230-9/20	APOSENTADORIA
200242-2/20	APOSENTADORIA
200535-7/20	APOSENTADORIA
201162-3/20	APOSENTADORIA
201804-3/20	APOSENTADORIA
201834-8/20	APOSENTADORIA
202247-6/20	APOSENTADORIA
202692-5/20	APOSENTADORIA
203439-8/20	APOSENTADORIA
203929-6/18	APOSENTADORIA
204069-6/20	APOSENTADORIA
204767-0/20	APOSENTADORIA
204986-8/20	APOSENTADORIA
205180-8/19	APOSENTADORIA
205285-4/19	APOSENTADORIA
205393-2/20	PROMOÇÃO DADOS MENSAIS DO SIGFIS
205437-4/20	APOSENTADORIA
205496-0/20	CONCURSO PÚBLICO ABERTURA
206137-8/19	APOSENTADORIA
207026-0/19	APOSENTADORIA
209507-8/19	APOSENTADORIA
213454-5/19	APOSENTADORIA
213911-3/19	APOSENTADORIA
214642-9/18	APOSENTADORIA
215854-3/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
216249-5/17	APOSENTADORIA
219552-3/18	APOSENTADORIA
220106-1/19	APOSENTADORIA
222881-7/19	APOSENTADORIA
226332-2/18	APOSENTADORIA
233420-6/18	APOSENTADORIA
235855-1/19	PENSÃO
236084-1/19	APOSENTADORIA
236817-6/19	APOSENTADORIA
238865-3/19	APOSENTADORIA
237151-7/19	APOSENTADORIA
237499-7/19	APOSENTADORIA
237549-6/18	APOSENTADORIA
237869-6/19	APOSENTADORIA
238301-9/18	COMUNICAÇÃO OUTROS
238690-0/19	APOSENTADORIA
239557-9/19	APOSENTADORIA
240042-3/19	PENSÃO
241779-5/19	APOSENTADORIA
241974-7/19	APOSENTADORIA
242847-5/19	APOSENTADORIA
243622-0/19	APOSENTADORIA
243879-5/19	APOSENTADORIA
244270-0/19	APOSENTADORIA
244271-4/19	APOSENTADORIA
244652-2/19	APOSENTADORIA
244659-0/19	APOSENTADORIA

#### Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia

Órgão Deliberativo: Plenário	
Nº Processo	Natureza
100320-7/20	APOSENTADORIA
100464-9/20	APOSENTADORIA
101555-9/07	CONCURSO PÚBLICO ABERTURA
102461-6/19	APOSENTADORIA
104274-5/19	APOSENTADORIA
104275-9/19	APOSENTADORIA
104777-7/19	APOSENTADORIA
104792-7/19	APOSENTADORIA
104822-8/19	APOSENTADORIA
105232-4/19	APOSENTADORIA
106322-2/19	APOSENTADORIA
106341-8/19	APOSENTADORIA
106352-7/19	APOSENTADORIA
106431-9/19	APOSENTADORIA
106506-0/19	APOSENTADORIA
106604-8/19	APOSENTADORIA
106701-2/19	APOSENTADORIA
106866-8/19	APOSENTADORIA
106924-6/19	APOSENTADORIA
106940-0/19	APOSENTADORIA
107041-7/19	APOSENTADORIA
107254-6/19	APOSENTADORIA
108020-0/19	APOSENTADORIA
108291-1/19	APOSENTADORIA
108327-6/19	APOSENTADORIA
108475-9/19	APOSENTADORIA
116791-7/18	APOSENTADORIA
200160-8/20	PENSÃO
200236-3/20	APOSENTADORIA
200410-6/19	APOSENTADORIA
200750-9/20	APOSENTADORIA
201396-6/20	APOSENTADORIA
201409-9/20	APOSENTADORIA
202174-3/20	APOSENTADORIA
202264-4/20	APOSENTADORIA
202875-9/20	APOSENTADORIA
203382-9/20	APOSENTADORIA
204007-8/20	APOSENTADORIA
204391-7/20	APOSENTADORIA
204882-1/19	APOSENTADORIA
205000-7/20	APOSENTADORIA
205182-1/20	APOSENTADORIA
205305-5/20	PROMOÇÃO PESSOAL
205366-4/19	APOSENTADORIA
205476-0/20	APOSENTADORIA
205779-5/19	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
206044-5/19	APOSENTADORIA
209386-2/19	APOSENTADORIA
209596-9/19	APOSENTADORIA
209841-2/19	APOSENTADORIA
214632-4/18	APOSENTADORIA
214640-3/19	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
214867-3/19	APOSENTADORIA
216516-0/19	APOSENTADORIA
216695-2/19	APOSENTADORIA
218477-0/18	APOSENTADORIA
219122-6/19	APOSENTADORIA
220835-4/19	APOSENTADORIA
221817-9/19	APOSENTADORIA
222919-0/19	APOSENTADORIA